

OFÍCIO CIRCULAR nº 0006/2020-SRD/ANEEL

Brasília, 13 de abril de 2020.

Lista de destinatários em anexo

Assunto: Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020 – Tarifa Social de Energia Elétrica.

Prezado (a) Senhor (a),

1. A Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, ao dispor sobre as “*medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)*” inseriu o art. 1º-A na Lei nº 12.212/2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)

2. Considerando que a referida Medida Provisória produz efeitos imediatos, e que alcança o período desde 1º de abril, encaminhamos em anexo orientações e esclarecimentos para o cumprimento do comando legal.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

Anexo I

Orientações e Esclarecimentos para o cumprimento da MPV nº 950/2020

1. Como deverá ser realizada a aplicação da MPV nº 950/2020?

Resposta: Todas as faturas emitidas de 01/04 a 30/06/2020 são abrangidas pela MPV 950/2020, ou seja, devem ser emitidas considerando os novos descontos, independentemente do período do consumo.

2. Deverá ser realizado o faturamento proporcional, considerando a data de publicação da MPV ou a data de 1º/04/2020?

Resposta: Não haverá faturamento proporcional, conforme resposta da questão 1.

3. Dentro desse período, haverá um limite de faturas abrangidas pelos descontos da MPV nº 950/2020?

Resposta: Sim. São até 3 faturas para cada unidade consumidora.

4. O novo desconto já deve ser aplicado antes da regulamentação da ANEEL?

Resposta: Sim. A MPV nº 950/2020 produz efeitos imediatos, sem a necessidade de regulamentação por parte da ANEEL.

5. O desconto de 100% vale também para indígenas e quilombolas?

Resposta: Sim. Indígenas e quilombolas que já tem 100% de desconto até 50kWh passam a ter 100% de desconto até 220 kWh.

6. Como fica a aplicação das bandeiras tarifárias com a MPV nº 950/2020?

Resposta: Atualmente a bandeira é verde, ou seja, sem cobrança adicional aos consumidores. Caso venha a ser acionada as bandeiras amarela ou vermelha, o consumidor de baixa renda tem direito ao desconto sobre a bandeira, ou seja, o acréscimo da bandeira também será zerado até o consumo de 220 kWh.

7. Será necessário refaturar as contas já emitidas?

Resposta: Preferencialmente sim, considerando que deve se evitar ao máximo que a família pague a fatura com a regra anterior à prevista na MPV nº 950/2020. Caso não seja possível, pode ser realizado o acerto de faturamento nas faturas subsequentes.

8. Como tratar o caso das faturas já emitidas e já pagas?

Resposta: Para faturas emitidas e já pagas o acerto deverá ser realizado na próxima fatura.

Assim, eventual crédito em favor do consumidor deverá ser utilizado nas faturas subsequentes, inclusive após o período abrangido pela MPV nº 950/2020.

A distribuidora também poderá avaliar a viabilidade de realizar a restituição de valores já pagos, inclusive nos casos em que for procurada pelo consumidor.

9. E se a fatura já tiver sido emitida mas ainda não tiver sido paga?

Resposta: Caso o consumidor entre em contato, deverá ser fornecida outra fatura ou o código de barras correspondente. A distribuidora também deve disponibilizar a fatura atualizada nos demais canais de interação com o consumidor.

10. Como deve ser realizada a cobrança do ICMS sobre a subvenção e demais tributos?

Resposta: A ANEEL não regulamenta a aplicação de tributos, a exemplo do ICMS, PIS/COFINS e da COSIP. Assim, deve ser mantida a aplicação tributária conforme previsto na legislação correlata, ainda que seja necessária a emissão da fatura apenas com a cobrança dos tributos.

De toda a forma, deve-se atentar ao fato de que a tarifa até 220 kWh nesse período será de R\$ 0,00/MWh, o que eventualmente pode causar algum impacto no próprio cálculo dos tributos.

11. Caso o faturamento esteja sendo realizado pela média nesse período, o consumidor terá direito ao desconto total até 220 kWh quando da realização do acerto de faturamento?

Resposta: Sim, se no acerto de faturamento posterior o consumo no período for maior do que o faturado, o consumidor terá o direito ao desconto de 100% para o consumo mensal de até 220 kWh, conforme previsto na MPV nº 950/2020.

Caso no acerto de faturamento posterior o consumo efetivo no período for menor do que o faturado pela média, ao realizar o acerto a distribuidora deverá devolver à CDE o valor do reembolso recebido à maior e efetuar o acerto com o consumidor (incluir no quadro 3 do DMR mensal).

12. E se a distribuidora estiver realizando a leitura e não estiver emitindo fatura nesse período ou acumulando faturas de baixo valor?

Resposta: O acerto, tanto com o consumidor como do reembolso da DMR poderá ser realizado posteriormente, considerando as leituras realizadas e a gratuidade de até 220 kWh/mês, ou seja, sem acumulação.

13. Como deverá ser realizado o envio da DMR a partir do mês de maio/2020?

Resposta: O envio da solicitação de reembolso deverá ser realizado pelo Sistema SCS. Para as solicitações de DMR recebidas nos meses de maio, junho e julho, a ANEEL irá considerar tarifa zero (R\$ 0,00 / MWh) para as faixas até 30 kWh, de 31 a 100 kWh e de 101 a 220 kWh.

Assim, o faturamento real dessas faixas até 220 kWh deverá estar zerado.

Caso haja dificuldades para envio do arquivo, a DMR será paga de acordo com a DMR anterior, conforme art. 3º, §2º da REN 878/2020, sendo realizado o acerto do reembolso posteriormente.

14. Como deverá ser a comunicação com as famílias?

Resposta: A distribuidora deverá colocar mensagem em destaque em sua página na internet e demais canais de comunicação, esclarecendo sobre o período de aplicação, o novo desconto e, se necessário, questões relacionadas à aplicação dos tributos.

Caso possível, deverá ser incluída mensagem na fatura de energia sobre a MPV nº 950/2020.

Anexo II

Lista de destinatários

DESTINATÁRIO	CARGO	EMPRESA
Tarcísio Estefano Rosa	Diretor-Presidente	AME
Anselmo de Santana Brasil	Diretor-Presidente	Boa Vista
José Anselmo de Sousa Lima	Diretor-Presidente	CEA
Humberto Soares Filho	Diretor-Presidente	CEAL
Edson Garcia	Diretor Geral	CEB
Marco da Camino Ancona L. Soligo	Diretor-Presidente	CEEE
Cleverson Siewert	Diretor-Presidente	CELESC
Jose Luis Salas Rincon	Diretor-Presidente	ENEL GO
Raimundo Nonato A. de Castro	Diretor-Presidente	CELPA
Antonio Carlos Sanches	Diretor-Presidente	CELPE
Augusto Dantas Borges	Diretor-Presidente	CEMAR
Reynaldo Passanezi Filho	Diretor-Presidente	CEMIG
Arquelau Siqueira A. Junior	Diretor-Presidente	CEPISA
André Luís Cabral Theobald	Diretor-Presidente	CERON
Ricardo de Pina Martin	Diretor-Presidente	CHESP
José Arlindo Lemos Chemin	Diretor-Presidente	COCEL
André Augusto Telles Moreira	Diretor-Presidente	COELBA
Reginaldo de Jesus	Presidente	COOPERALIANÇA
Maximiliano Andres Orfali	Diretor-Presidente	COPEL
Luiz Antonio Ciarlini de Souza	Diretor-Presidente	COSERN
Roberto Sartori	Diretor-Presidente	CPFL PAULISTA
Carlos Zamboni Neto	Presidente	CPFL PIRATININGA
Carlos Zamboni Neto	Diretor-Presidente	CPFL SANTA CRUZ
Rubem Härter	Diretor-Presidente	DEMEI
Marcos Rogério Alvim	Presidente	DMED
Ricardo José Charbel	Diretor-Presidente	EBO
Michel Nunes Itkes	Presidente	EDP ES - ESCELSA
Michel Nunes Itkes	Diretor-Presidente	EDP SP - BANDEIRANTE
Edson de Silvestre	Diretor Administrativo	EFLJC
Rogério Nichele Rocha	Diretor-Presidente	EFLUL
Giancarlo Vassão Souza	Diretor-Presidente	ELEKTRO
José Adriano Mendes Silva	Diretor-Presidente	ELETROACRE
Cláudio Joel de Quadros	Diretor-Presidente	ELETROCAR
Arthur Arpini Coutinho	Presidente	ELFSM
Eduardo Alves Mantovani	Diretor-Presidente	EMG
Marcelo Vinhaes Monteiro	Diretor-Presidente	EMS

DESTINATÁRIO	CARGO	EMPRESA
Riberto José Barbanera	Diretor-Presidente	EMT
Roberto Zanchi	Presidente	ENEL CE
Artur Manuel Tavares Resende	Diretor-Presidente	ENEL RJ
Max Xavier	Diretor-Presidente	ENEL SP
Eduardo Alves Mantovani	Diretor-Presidente	ENF
Ricardo José Charbel	Diretor-Presidente	EPB
Roberto Carlos Pereira Currais	Diretor-Presidente	ESSE
Gabriel Alves Pereira Junior	Diretor-Presidente	ESS
Márcio Mário Zidan	Diretor-Presidente	ETO
Fábio Berger	Diretor-Presidente	FORCEL
Olavio José Melchiors	Diretor Adm. Financeiro	HIDROPAN
Joaquim Salles Leite Filho	Diretor-Presidente	IENERGIA
Luís Fernando Paroli	Diretor-Presidente	LIGHT
Rogério Zimmermann Doering	Presidente	MUX ENERGIA
Marco Antônio Villela de Abreu	Diretor-Presidente	RGE
Ivan Santos Leite	Presidente	SULGIPE
Mariza Stizatin Bozzeto	Diretor-Presidente	UHENPAL
Pedro Irineu Teider	Presidente	CASTRO-DIS
Clóvis Mancilha Barbosa	Presidente	CEDRAP
Dinamérico Gonçalves Peroni	Presidente	CEDRI
Francisco Niehues Neto	Presidente	CEGERO
Valdemiro Recco	Presidente	CEJAMA
Antônio Marino B. de Almeida	Presidente	CEMIRIM
Olívio Nicheli	Presidente	CEPRAG
José Samuel Thiesen	Presidente	CERAÇÁ
Laudir Pedro Coelho	Presidente	CERAL ANITÁPOLIS
Sérgio Vargas Barreto	Presidente	CERAL ARARUAMA
Adolf Heniki Van Arragon	Presidente	CERAL DIS
Antonio José da Silva	Presidente	CERBRANORTE
Helon Alves Marins	Presidente	CERCI
José Felipe de Souza Filho	Presidente	CERCOS
Edson Flores da Cunha	Presidente	CEREJ
Vander Leite Gomes	Presidente	CERES
Ronald Luiz Stein	Presidente	CERFOX
Gelson José Bento	Presidente	CERGAL
Ademir Steiner	Presidente	CERGAPA
Gilson José Bento	Presidente	CERGRAL
Iloir de Pauli	Presidente	CERILUZ
Reynaldo Madureira Alves	Presidente	CERIM
Peter Johan Becker	Presidente	CERIPA
Antônio César Gerassi	Presidente	CERIS
Reinaldo Ikemori	Presidente	CERMC

DESTINATÁRIO	CARGO	EMPRESA
Diamantino Márquez dos Santos	Presidente	CERMISSÕES
Ricardo Tadeu C. Bittencourt	Presidente	CERMOFUL
José Antonio Redígolo	Diretor-Presidente	CERNHE
Nilso Pedro Pereira	Presidente	CERPALO
Francisco Borges da Silva	Presidente	CERPRO
Domingos Juvenal Sanches	Presidente	CERRP
Rogério Maas	Presidente	CERSAD DISTRIBUIDORA
Moacir Antonio Daniel	Presidente	CERSUL
Renato Pereira Martins	Presidente	CERTAJA ENERGIA
Erineo José Hennemann	Presidente	CERTEL
Kurt Grenzler	Presidente	CERTHIL
Volnei José Piacentini	Presidente	CERTREL
Nélio Antônio Leite	Presidente	CETRIL
Carlos Alberto Arns	Presidente	COOPERA
Ítalo Rafael Zaccaron	Presidente	COOPERCOCAL
Querino Volkmer	Presidente	COOPERLUZ
Alcimar Damiani de Brida	Presidente	COOPERMILA
Jairton Nunes Vieira	Presidente	COOPERNORTE
Jaci Jacinto Coelho	Presidente	COOPERSUL
Gabriel Bianchet	Presidente	COOPERZEM
Ivanir Vitorassi	Presidente	COORSEL
Jânio Vital Stefanello	Presidente	COPREL
Elemar Battisti	Presidente	CRELUZ
João Alderi do Prado	Presidente	CRERAL
Lorival Beyer	Presidente	CODESAM